



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA (O) PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.06.04.01

GE HealthCare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda., inscrita no CNPJ: 00.029.372/0002-21, estabelecida na Cidade de Campina Verde Contagem, Estado de Minas Gerais, situada na Rua Vereador Joaquim Costa nº 1405, Galpão 07, vêm, respeitosamente, apresentar impugnação ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.06.04.01**, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, bem como no Item 16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Inicialmente, destaca-se que o Artigo 5º da Lei Nº 14.133/2021, conforme destaque abaixo, preconiza a observância estrita dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, julgamento objetivo, competitividade, entre outros, de modo a assegurar a competitividade nos procedimentos licitatórios, a não discriminação entre os licitantes buscando garantir a igualdade de condições a todos os interessados, e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, quanto mais propostas apresentadas, maiores as chances de a Administração selecionar o objeto de melhor qualidade pelo menor preço. Se assim não fosse, não haveria razão de tal procedimento, o qual, dada a importância, é regido por lei específica.

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)”.

Ainda, nos termos do Artigo 9 da mesma Lei Nº 14.133/2021:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

(...)

A inclusão de um maior número de empresas qualificadas no certame, conforme preconiza a nova legislação, de maneira que não comprometa a qualidade dos serviços ou produtos a serem adquiridos, amplia a concorrência e favorece a obtenção do melhor preço aliado à qualidade requerida pela Administração. Ainda, os procedimentos licitatórios consistem em instrumento para afastar a arbitrariedade na seleção de propostas e promover uma competição justa entre todos os concorrentes, primando, acima de tudo, pela supremacia do interesse público.

Diante do exposto, a GE HealthCare solicita a revisão do **item impugnado**, a fim de alinhá-lo aos preceitos legais da Lei nº 14.133/2021, garantindo a lisura e a equidade no processo licitatório.



DAS RAZÕES DO ESCLARECIMENTO

REFERENTE AO LOTE 01 – ITEM 22 – ULTRASSOM

DESCRIPTIVO

- 1 - Informamos:** - O descritivo solicita que o aparelho tenha “no mínimo de 22.0000 canais digitais de processamento” e “frame rate de pelo menos 490 frames por segundo”. Esse nível de processamento e Frame Rate era encontrado em aparelho dos anos 2000. Visando a participação de modelos atuais, sugerimos a alteração para: no mínimo de 1.000.000 canais digitais de processamento. Frame Rate de pelo menos 1.600 frames por segundo;
- O Descritivo solicita Monitor de 21 polegadas. Para uma melhor visualização, diagnóstico mais assertivo e participação de máquinas atuais solicitamos alterar para 23 polegadas;
 - Alguns parâmetros técnicos importantes para o aparelho de ultrassom não foram informados. Esses parâmetros são importantes, pois a qualidade da imagem depende diretamente deles. Sendo assim, sugerimos a inclusão das seguintes características: Memória Cine de pelo menos 300 MB. Faixa dinâmica de pelo menos 260 dB;
 - Alguns recursos comumente ofertados pela indústria usados pelos médicos para realizar diagnóstico não foram solicitados no descritivo. Dessa forma, gostaríamos de perguntar se não seria válida a colocação dos recursos a seguir: Software de leitura automática para cálculo da biometria fetal. Software para cálculo automático da espessura íntima média dos vasos. Software de Elastografia pela tecnologia Shear Wave nos transdutores convexo e linear, quantificação de gordura hepática por atenuação do modo 2D.
 - O descritivo visa a compra de um aparelho que também realizará exames cardiológicos, entretanto nenhum recurso para esse fim foi mencionado no descritivo. Inclusive recursos comumente ofertados pela indústria e utilizados pelos médicos para realizar diagnóstico. Dessa forma, sugerimos a inclusão da seguinte exigência: Software de leitura automática de bordas endocárdicas para cálculo da fração de ejeção do coração; software de estresse; Software de análise de strain cardíaco bidimensional pela técnica speckle tracking. Cabo de ECG
 - O edital solicita: “HD ou SSD interno de no mínimo 1 TB”. Atualmente, os equipamentos disponíveis no mercado contam, em média, com unidades de armazenamento (HD ou SSD) de 500GB. Diante disso, entendemos ser necessário o fornecimento de um HD externo com capacidade mínima de 1TB para suprir as demandas de armazenamento adicionais, correto?
 - O edital solicita “transdutor convexo que atenda as frequências de 2.0 a 5.0 MHz; transdutor endocavitário que atenda as frequências de 5 a 9.0 MHz; transdutor linear que atenda as frequências de 4.0 a 11 MHz; transdutor setorial adulto que atenda as frequências de 2.0 a 4.0 MHz.” Não citando a quantidade de elementos, parâmetro indispensável para uma melhor qualidade de formação da imagem, além de não informar nenhuma faixa de tolerância para os parâmetros supracitados. Dito isto sugerimos a alteração para: Transdutores multifrequenciais eletrônicos inclusos podendo variar +/-1 MHz para cima ou para baixo. 01- Transdutor convexo que atenda a faixa de frequências de 2 a 5 MHz com pelo menos 160 elementos; 01-



Transdutor linear que atenda a faixa de frequências de 4 a 12 MHz com pelo menos 210 elementos; 01- Transdutor endocavitário que atenda a faixa de frequências de 5 a 9 MHz com ângulo mínimo de 165 graus; 01-Transdutor setorial que atenda as frequências de 2 a 4 MHz

- Visando uma melhor proteção para o aparelho de Ultrassom, sugerimos acrescentar algumas exigências para o Nobreak a ser fornecido. Segue: Nobreak onda senoidal pura online com transformador isolador compatível com o equipamento

Questionamos: Tendo em vista o exposto acima podemos participar desta forma?

DESMEMBRAMENTO DE LOTE

2 - Informamos: No descritivo técnico do edital é solicitado no LOTE I composto por Equipamento Hospitalar APARELHO DE ANESTESIA - ASPIRADOR DE SECREÇÕES - AUTOCLAVE HORIZONTAL - BANQUETA DOBRÁVEL - BISTURI ELÉTRICO - BOMBA DE INFUSÃO - CADEIRA DE RODAS - CADEIRA ODONTOLÓGICA - CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE - CADEIRA - CAMA HOSPITALAR ADULTO - CARDIOVERSOR MARCAPASSO - CARRO DE EMERGÊNCIA - CARRO MACA SIMPLES - DETECTOR FETAL PORTÁTIL - MESA GINECOLÓGICA ESTRUTURA - NEBULIZADOR PORTÁTIL TIPO - OTOSCÓPIO SIMPLES "ESPECULOS - REANIMADOR PULMONAR - SELADORA - ULTRASSOM DIAGNÓSTICO

Informamos: Encontra-se a irregularidade editalícia, entretanto, perfeitamente sanável por parte de Vsa. Sas. Da forma como consta, somente as empresas que tenham TODOS os produtos constantes do lote, poderão participar deste certame. Nesse sentido, outras grandes empresas fabricantes e fornecedoras dos outros equipamentos descritos no mesmo lote e que pretendem participar deste certame serão prejudicadas, e o tão consagrado princípio da isonomia será ferido. Não restam dúvidas que a GE, empresa notória neste segmento, também está apta a oferecer os equipamentos objeto deste pregão.

Solicitamos: Assim, caso seja a vontade desta digníssima Administração obter todos os equipamentos descritos no Termo de Referência, basta desmembrar o lote I do edital, redigindo-o de maneira que todas as empresas interessadas em participar do certame, possam apresentar suas propostas ou seja, desmembrar em um item composto somente do item Ultrassom.

Fundamentação Jurídica: Lembramos o que dispõe o artigo 3º, § 1º, da Lei Nº 8666/93: "Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º - É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (grifo nosso).

Nesse passo, a primeira turma do Superior Tribunal de Justiça, no processo RESP 447814/SP: "...2. A licitação pública caracteriza-se como um procedimento administrativo que possui dupla finalidade, sendo a primeira a de escolher a proposta mais vantajosa para administração e a segunda, a de estabelecer a igualdade entre os participantes."...

E mais adiante: "... 4. Não observadas as regras legais que regulam tal procedimento, de modo a causar prejuízo à



Administração Pública ou a qualquer das partes, impõe-se o reconhecimento da nulidade” (grifo nosso).
 Senhor Pregoeiro! O agrupamento dos equipamentos em lotes torna prejudicado o certame e em síntese, torna inviável esta competição. Cabe à administração escoimar itens desnecessários ou que extrapolem os ditames da lei, a fim de não prejudicar o próprio erário público.
 Em um procedimento licitatório, quanto mais propostas apresentadas, maiores as chances da administração selecionar o objeto de melhor qualidade pelo menor preço. Se assim não fosse, não haveria razão de tal procedimento, o qual, dada a importância, é regido por lei específica!

INCONFORMIDADE COM O SITE BLL

3 - Edital menciona: 6.7 No campo "Informações Adicionais", deverá constar necessariamente o seguinte:
 a) Especificação do objeto da licitação, com todos os seus itens/lotes, especificações, quantidades, valor unitário, de acordo com o disposto no Anexo I deste edital;
Informamos: Neste formato não é possível anexar informações adicionais, solicitamos que retifiquem de acordo com o Portal escolhido para participação.

PRAZO DE ENTREGA

4 - Edital menciona: 5.1. O prazo de entrega dos itens é 15 (quinze) dias úteis, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.
Informamos: Pela análise do edital percebe-se que tal prazo não se mostra factível de cumprimento. Conforme se denota do descritivo técnico do Equipamento, este contém diversas peculiaridades. Por conta disto, as empresas não o fabricam para mantê-los em estoque já que, além de gerar custos, inexistiria a previsibilidade de saída/venda (assim, pouco interessante no aspecto comercial). É bastante difícil que alguma empresa consiga viabilizar a entrega do equipamento e todos os acessórios que o compõem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da emissão de Requisição. Vislumbrando um aspecto prático mais realista, solicitamos a possibilidade de o prazo de entrega do edital ser **alterado para 60 (sessenta) dias**.

Questionamos: Tendo em vista o exposto acima podemos participar desta forma?

SUBCONTRATAÇÃO

5 - Edital menciona: 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
Questionamos: A Assistência Técnica prestada por representante autorizado é considerada como subcontratação?

NOTAS FISCAIS

6 - Questionamos: Solicitamos esclarecimentos sobre a possibilidade de emitir duas notas fiscais separadas para o faturamento do objeto descrito no Edital de Licitação [Número], sendo uma para o Hardware (Equipamento) e outra para o Software, ambas emitidas pelo mesmo CNPJ.

A necessidade de emissão de notas fiscais distintas decorre do entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF, através do Tema de repercussão geral nº590, que determinou que o Software, seja de prateleira ou embarcado, envolve a prestação de serviços e está sujeito ao ISS (Imposto Sobre Serviços). Já o Equipamento, por se tratar de mercadoria comercializada, é tributado pelo ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços).



Sendo assim, considerando a interpretação acerca da forma de comercialização do Software, fica inviável a emissão de uma única nota fiscal, dado que cada tributo é regulamentado por diferentes esferas de governo e possui regras específicas de tributação. Sendo o ISS um imposto municipal aplicado sobre a prestação de serviços e licenciamento de Software e o ICMS é um imposto estadual aplicado sobre a circulação de mercadorias, não é possível emitir uma única nota para ambos, de forma é que impreterível que sejam emitidas notas fiscais separadas para cada operação

Importante ressaltar que tais alterações, em nada afetarão a qualidade e execução dos exames, do contrário, caso seja a mesma aceita, possibilitará a participação do maior número de participantes, o que, conseqüentemente aumentará as chances desta r. Administração obter produto com melhor preço e com a qualidade que se faz necessária.

Diante de todo o exposto, de modo a possibilitar a ampliação do número de licitantes em futuros processos licitatórios e, conseqüentemente, o alcance da melhor proposta ao Poder Público, requer à esta Ilustre Administração que sejam acatadas as nossas sugestões.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais, aguardando resposta oficial no prazo estipulado em legislação e edital.

Atenciosamente,

Sem mais,

Contagem/ MG, 24 de junho de 2025.

DANILA BATISTA SILVA:3567190385
Assinado de forma digital por DANILA BATISTA SILVA:3567190385
Dados: 2025.06.24 16:59:06 -03'00'

MIRIAM DE JESUS BICHO:29580689865
Assinado de forma digital por MIRIAM DE JESUS BICHO:29580689865
Dados: 2025.06.24 17:03:46 -03'00'

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO- HOSPITALARES LTDA